



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!



PARECER JURÍDICO

LCR – 141/2018

EMENTA: Projeto de Lei nº 918/2018, que **Dá** denominação à Unidade de Estratégia de Saúde da Família do Parque Eldorado, do Município de Primavera do Leste – MT, de “Unidade de Estratégia de Saúde da Família **IVANIR SILVA BARROS** e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 918/2018, que Dá denominação à Unidade de Estratégia de Saúde da Família do Parque Eldorado, do Município de Primavera do Leste – MT, de “Unidade de Estratégia de Saúde da Família IVANIR SILVA BARROS”**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador **VALMISLEI ALVES DOS SANTOS**, em coautoria com o Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS**, dispõe sobre a denominação da “Unidade de Estratégia de Saúde da Família **IVANIR SILVA BARROS**”, localizada no Parque Eldorado, neste Município.

Em sua Justificativa de fls. 002, os Autores mencionam as razões da propositura do presente PL, aduzindo que o mesmo se trata de reconhecimento à história de vida digna e honesta da homenagem, que atuou como técnica de enfermagem durante anos, dedicando-se à saúde pública de Primavera do Leste.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



Consta, ainda, do referido Projeto, a Biografia da homenageada, às fls. 003, elencando parte de sua história de vida e profissional.

Da análise, ressaltou-se que o presente Projeto se encontra amparado pela Lei 975/2007, alterada pela lei 1.515/2014, o que lhe confere a legalidade necessária.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, combinado com o artigo 37 *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Recomendo, assim, que seja o presente Projeto de Lei encaminhado às Comissões de Justiça e Redação e de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, a quem cabe analisar acerca de sua pertinência, devendo o mesmo tramitar regularmente.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 25 de outubro de 2018.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico